

**LEI Nº 15.100/2025 – COMPREENDENDO
A APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DE TECNOLOGIAS
DIGITAIS EM SALA DE AULA**

Nilson Roberto de Novaes Alves (UESB)

nrdna@hotmail.com

Rosana Ferreira Alves (UESB)

alzana70@yahoo.com.br

Uílio Batista Santos (UESB)

sociouesb@gmail.com

RESUMO

Este trabalho de pesquisa tem por objetivo apresentar reflexões acerca da Lei nº 15.100/2025, buscando verificar seu teor, seu entendimento e, se possível, apontar a promoção do Desenvolvimento de Metodologias de Ensino e de Aprendizagem que Incorporem a Tecnologia de Forma pedagógica em sala de aula, no contexto da educação contemporânea. Para tanto, será desenvolvida por meio da metodologia de análise documental, Minayo (2003), documentos que regem a educação brasileira como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), buscando amparo e base teórico-científica em aportes da Linguística Aplicada, como Moita-Lopes (2013), Leffa (2024), Trindade (2023); Coscarelli, (2007; 2013; 2016) e Ribeiro, (2016), Nóvoa (2022); Pedagogia dos Multiletramentos, assim como Documentos Oficiais e estudiosos da Educação como Saviani (2008), Alves (2024). Dessa forma, espera-se que tal trabalho contribua para os estudos da linguagem e para Educação, assim como fomentar discussões acerca da temática apresentada.

Palavras-chave:

Tecnologia. Sala de aula. Lei nº 15.100/2025.

ABSTRACT

This research work aims to present reflections on Law No. 15,100/2025, seeking to verify its content, its understanding and, if possible, to point out the promotion of the Development of Teaching and Learning Methodologies that Incorporate Technology in a pedagogical way in the classroom, in the context of contemporary education. To this end, it will be developed through the methodology of documentary analysis, Minayo (2003), documents that govern Brazilian education such as the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB, 1996), the National Common Curricular Base (BNCC, 2017), seeking support and theoretical-scientific basis in contributions from Applied Linguistics, such as Moita-Lopes (2013), Leffa (2024), Trindade (2023); Coscarelli, (2007; 2013; 2016) and Ribeiro, (2016), Nóvoa (2022); Pedagogy of Multiliteracies, as well as Official Documents and Education scholars such as Saviani (2008), Alves (2024). Thus, it is expected that such work will contribute to language studies and Education, as well as foster discussions on the topic presented.

Keywords:

Classroom. Technology. Law No. 15,100/2025.

1. Apresentação

Lei nº 15.100. Sancionada no dia 13 de janeiro do ano de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, do Brasil.

Sendo assim, o presidente da república fez saber que o Congresso Nacional decretou e ele sancionou-me, como segue: o Art. 1º aponta que esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Ainda o parágrafo único do referido artigo, aponta que, para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Nesta mesma esteira, o Art. 2º revela que fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica. Assim, os parágrafos primeiro e segundo apontam, respectivamente, que: em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação e ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Caminhando para o Art. 3º, o mesmo aponta que é permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins, de acordo aos incisos:

- I – garantir a acessibilidade;
- II – garantir a inclusão;
- III – atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV – garantir os direitos fundamentais.

O Art. 4º aponta que as redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

Sobre os parágrafos seguintes, lemos:

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 5º Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação Brasília, 13 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República. Diário Oficial da União – Seção 1 – 14/1/2025, Página 3 (Publicação Original).

2. Explorando ponto a ponto

Desse modo, com base no exposto acima, percebe-se que a LEI nº 15.100/225 é uma normativa ou regulamentação sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes em escolas, tanto públicas quanto privadas, no contexto da educação básica no Brasil.

O objetivo principal é estabelecer regras ou diretrizes sobre como e em que circunstâncias os estudantes podem utilizar dispositivos como celulares, tablets, ou outros dispositivos eletrônicos dentro das instituições de ensino.

Outro aspecto também observado na referida lei é que o uso desses dispositivos eletrônicos deverá ser monitorado ou restrito para garantir que a saúde mental dos estudantes não seja prejudicada. Pois, o uso excessivo ou inadequado de aparelhos eletrônicos pode impactar negativamente o bem-estar dos alunos, levando a questões como dependência, ansiedade, distúrbios no sono e dificuldades de concentração.

O ponto aqui ainda a ser estabelecido, refletido e exposto é: muitas instituições de ensino, públicas ou privadas, tendem a impor a mesma lei a professores e a profissionais da educação que permeiam o ambiente escolar. Dessa forma, percebemos que se faz necessário observar que a lei em questão foca na preservação da saúde mental de ‘estudantes’ em geral.

Ainda, cabe a nós a pergunta: o que se faz mais urgente e necessário: a proibição ou a educação digital e tecnológica? Assim, compreendemos que a proibição tem por base a tentativa da ‘proteção’ da saúde mental de crianças e adolescentes em fase escolar, mais especificamente, da educação básica brasileira.

Ainda sobre o artigo sobre a referida lei, a mesma quando aponta que: “Assim, os parágrafos primeiro e segundo apontam, respectivamente, que: em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos”, percebe-se que o ‘problema’ não são o uso dos aparelhos eletrônicos, mas sim o fim para o qual ele é ou pode ser utilizado.

Esses incisos abordam princípios fundamentais voltados à inclusão e igualdade, como garantir a acessibilidade para todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência, promover a inclusão social e educacional sem discriminação, atender às condições de saúde dos estudantes, possibilitando o suporte necessário para aquelas pessoas com necessidades específicas, e garantir os direitos fundamentais de todos, garantindo que todos possam desfrutar dos direitos básicos, como educação e saúde, de forma igualitária.

Dessa forma, verifica-se que a referida lei em análise e questão, aborda a necessidade e a urgência de escolas e redes de ensino desenvolverem meios para lidar com a saúde mental e possíveis problemas psicológicos de estudantes da Educação Básica. Assim, percebe-se que estudantes precisam ter ciência e consciência a respeito de possíveis riscos ligados a esses tipos de sofrimento, prevendo sinais e agindo com formas de prevenção.

Ainda, a referida lei aponta que o uso imoderado de dispositivos eletrônicos (como celulares, computadores, etc.) e o acesso a conteúdos impróprios como questões relevantes para a saúde mental das crianças e adolescentes, destacando o uso em excesso de telas e assuntos que podem ser prejudiciais.

Portanto, tais ações e estratégias podem envolver educação e orientação para que os estudantes saibam e tomem ciência sobre o impacto de tais práticas em seu bem-estar e aprendam a lidar de forma mais saudável com essas questões, ou seja, compreende-se que ela tem por objetivo ser preventiva e informativa, com o objetivo de reduzir os danos causados pelo sofrimento e isolamento mental.

Assim, dessa forma, fica claro no texto que estudantes e funcionários necessitam de espaços nas escolas que lhes possibilitem apoio para enfrentarem dificuldades emocionais e psicológicas, principalmente com relação à exposição e ao uso de telas e ao medo de ficar sem acesso ao celular, ou seja, à monofobia. Portanto, as redes de ensino assim como os estabelecimentos de ensino podem e devem propiciar estratégias de apoio psicológicos, dando ênfase nas questões eletrônicas e digitais da era moderna.

3. Discussão à luz da linguística aplicada e da educação

Dessa forma, com base na apresentação e apreciação da Lei nº 15.100/2025, sua leitura, entendimento e a possibilidade do desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem que incorporem a tecnologia de forma pedagógica em sala de aula, julga-se necessário convidar autores e pesquisadores da Linguística Aplicada a se juntar a nós e nos fornecer amparo científico para que o objetivo deste artigo seja atingido.

Assim, Rojo (2016) aponta que, no que diz respeito à Linguística Aplicada Indisciplinar (Lopes, 2016), ela é uma ciência transgressiva que apresenta o ser humano enquanto um ser não apenas dependente de um sistema hegemônico e unilateral.

Desse modo, a referida autora, nos apresenta a concepção do ser humano enquanto um ser que não é apenas biológico, mas também psicológico, social e discursivo. Como se pode ler:

Os efeitos epistemológicos desses movimentos de apropriação sucessiva e variada são visíveis: se, por um lado, os diversos fundamentos – psicológicos, psicolinguísticos, sociológicos e linguísticos – adotados pelos pesquisadores no campo nas últimas décadas tomam possível falar de sucessivas noções de sujeito (biológico, psicológico, social e discursivo) subjacentes às investigações, por um lado, a noção de historicidade (do objeto, do sujeito) não pode ser posta, senão recente, quando da emergência dessas pesquisas de fundamento discursivo e sócio-histórico. (Rojo, p. 255, 2016)

Portanto, pode-se pensar na compreensão do ser humano enquanto um ser biológico, psicológico, social e discursivo, tal concepção nos possibilita à reflexão sobre a ideia de que o indivíduo é um ser complexo, único, individual que não pode ser definido apenas por sua biologia, mas que também está envolto em suas emoções, pensamentos e comportamentos (dimensão psicológica), suas interações e influências sociais (dimensão social) e sua capacidade de construir e expressar significados por meio da linguagem (dimensão discursiva).

Dessa forma, o ser humano é percebido como um ser interligado e complexo, cujas mais diversas dimensões se interrelacionam e moldam a sua identidade e experiência; o que o torna único. Assim, ainda recorrendo à Linguística Aplicada (LA), corrobora com tal pensamento apontando que esta ciência pode ajudar a sociedade a pesar questões como esta, Leffa (2001) aponta que:

A importância que a Linguística Aplicada assumiu entre as demais áreas de conhecimento deve-se, certamente, a vários fatores, mas eu destacaria aqui, como um dos principais, a capacidade da disciplina em responder ao que a sociedade precisa. (Leffa, 2001, p. 5)

Ainda, percebe-se que a LA tem sua importância entre as demais áreas do conhecimento por ter a capacidade de responder ao que a que na sociedade se apresenta como “novo”, “estranho”. Também por ela ser multidisciplinar (Moita-Lopes 2006; 2016), ou seja, ao se alinhar com a Sociologia, Antropologia, Psicologia, entre outras, a fim de compreender mais sobre o que os objetos de estudo e problemas relacionados à linguagem, no caso deste trabalho, a questões que tecnologias digitais têm a revelar para serem melhor compreendidas em meio a sua materialização e interação, e, nunca criar barreiras ou “proibições”.

Com relação ao objetivo principal da lei que estabelece regras ou diretrizes sobre como e em que circunstâncias estudantes podem utilizar dispositivos como celulares, tablets, ou outros dispositivos eletrônicos dentro das instituições de ensino, verifica-se que a mesma não ‘proíbe’ a utilização ou uso quando se têm por finalidade fins pedagógicos, o que se pode inferir sobre tal questão é que existe, também, a possibilidade de se recorrer às tecnologias digitais e à *internet* enquanto possibilidades para as múltiplas aprendizagens.

Sobre a Base Nacional Comum Curricular (2018), mais especificamente sobre as Competências Gerais da Educação Básica, fica claro na competência 05 que as tecnologias digitais devem estar inseridas nos processos das aprendizagens e dos ensinos, quando a mesma aponta que

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. (Brasil, 2018, p. 9)

Então, cabe a nós a pergunta: a Lei nº 15. 100/25, de treze de janeiro do mesmo ano, ela não está ou estaria em contradição com a BNCC (2018)? Nesta mesma linha de pensar, analisar e perceber tal Lei, ainda ficamos inclinados a mais um questionamento: o que seria mais adequado sobre tal temática, focar na relação – proibição ou educação digital e tecnológica?

A partir da linha proposta por este artigo de análise documental, é apresentada a tríade: Lei nº 15. 100/25, a BNCC (2018) e o questionamento: “Proibição ou educação digital e tecnológica?” e como se toma por base a proposta: a leitura, entendimento e a possibilidade do desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem que incorporem tecnologias digitais de forma pedagógica em sala de aula perpassando a lei nº 15.100/2025, Moita-Lopes *apud* Rojo (2016), tomamos por base tal citação:

Trata-se de pesquisa de natureza aplicada em ciências sociais [...] trata-se de pesquisa aplicada no sentido em que se centra primordialmente na resolução de problemas de uso da linguagem tanto no contexto da escola quando fora dela, embora possa também contribuir para a formulação teórica, como a chamada pesquisa básica [...] a LA é uma ciência social, já que o seu foco é em problemas de uso da linguagem enfrentados pelos participantes do discurso no contexto social... (Moita-Lopes, 1996, p. 19-20)

Então, percebemos que, enquanto a LA se propõe a compreender os problemas relacionados à língua que acontece no dia a dia por meio de pessoas reais, nos mais diferentes contextos, também percebemos que ela propõe a resolução de problemas de uso da linguagem tanto na escola quanto fora dela, neste contexto de escrita, a linguagem que acontece ou pode acontecer por meio das tecnologias digitais e uso da *internet*.

Ademais, ainda, a LA pode contribuir para a formulação de teorias e possibilidades em relação à língua. Nesta esteira de pensar, cabe-nos a seguinte reflexão: “como se pode desenvolver metodologias de ensino e aprendizagem que incorporem a tecnologia de forma pedagógica em sala de aula?”.

Desse modo, pode-se pensar no artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDB (96), quando aponta que

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – elaborar e executar sua proposta pedagógica; II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente. (Brasil, 1996, p. 14)

Assim, quando a referida lei aponta, no artigo 12, que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de, em seu inciso I, “elaborar e executar sua proposta pedagógica”, podemos compreender que, mesmo a Lei nº 15.100/2025, de três de janeiro do mesmo ano, as escolas estão amparadas por lei para em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) para criar meios de como fazer uso de dispositivos tecnológicos e digitais e da internet, buscando construir junto com professores e estudantes meios, momentos e atividades de uso consciente com objetivo de aprender a utilização destas com fins de apoiar as diferentes formas de aprendizagens.

Ainda, no mesmo artigo, inciso IV, a LBD aponta que as escolas devem velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente. O que se pode compreender no referido inciso é que professores têm a liberdade de planejar planos de curso, de aula, atividades recorrendo às mais diversas tecnologias, como o celular, tablets etc. tal possibilidade está na referida lei.

Para corroborar com a presente discussão, Coscarelli (2013), em entrevista para o Centro de alfabetização, leitura e escrita – UFMG (CE-ALE), sobre a temática A leitura no mundo digital, a mesma afirma que, quando perguntada sobre: “E no âmbito do ensino? O que muda com esse ambiente multimídia?”.

O que podemos perceber é que existe uma tentativa de incorporar as novas tecnologias ao ensino, mas essa abordagem ainda é muito tímida.[...] Na minha opinião, o que precisamos, agora, não é apenas ensinar os meninos a mexer nas máquinas, mas deixar claro que existe algo muito mais rico por trás da navegação do que ficar no Facebook ou em um chat. [...] Outra coisa muito importante é trabalhar com uma noção mais ampla de educação digital. É preciso discutir situações como deixar o [...] Como comentar o que os outros postam nas redes sociais? O que postar? Acho que essas questões éticas e morais muitas vezes não são refletidas e ensinadas. (Coscarelli, 2013. In Ceale – Centro de alfabetização, leitura e escrita – UFMG – A leitura no mundo digital)

Portanto, pode-se concluir que a inserção de novas tecnologias a processos de ensino e de aprendizagem propõe ir muito além de ensinar a usar dispositivos; ela pode ampliar a compreensão de estudantes sobre as possibilidades da navegação on-line, possibilitando uma educação digital

mais rica. Em diálogo com Coscarelli (2013), (Ribeiro, 2016 p. 98) questiona “que razões fazem com que um professor não programe suas aulas aproveitando recursos tecnológicos que poderiam melhorá-la?”.

Isso inclui a necessidade de as escolas garantirem a professores e a alunos formas de utilizar as mais variadas formas de tecnologias, tecnologias digitais como computadores, tablets, celulares e o uso da internet para possibilitar outras formas de aprendizagem que vão além das tradicionais e estruturalistas, não apenas em termos de leitura e escrita, mas também no desenvolvimento do pensamento crítico.

Ainda, Ribeiro (2016), nesta mesma esteira de pensar e refletir sobre tais possibilidades, a autora corrobora apontando que tais questionamentos partem da necessidade de que práticas pedagógicas sejam cada vez mais melhoradas a fim de auxiliar processos de aprendizagem. Assim, lemos:

Talvez, o elemento fulcral que nos leva a vislumbrar nas tecnologias digitais algum sentido de solução ou de vantagem para nossas questões pedagógicas seja o fato de querermos encontrar nelas melhorias no ensino e na aprendizagem. (Ribeiro, 2016, p. 97)

Dessa forma, compreende-se que o ponto principal de tais discussões é a percepção de que as tecnologias digitais também podem apresentar soluções ou vantagens para muitas questões pedagógicas; uma vez que a sociedade atual se encontra imersa e permeada nelas e delas. Do que adianta apenas proibir tais tecnologias nas escolas e salas de aula, se ao chegar a casa ou a outros espaços e momentos, estudantes continuarão conectados e fazendo uso delas?

O que também se percebe é o fato de a educação, neste caso mais especificamente, as redes de ensino e, consequentemente, as escolas, ser(em) medrosa(s) frente a esta questão. A escola que deveria tomar para si tal problemática, o que está expresso na lei em questão, recorrendo às ciências, a estudos, a cursos de formação e de formação continuada para (re)pensar suas práticas. Portanto, não se defende neste artigo o uso apenas pelo uso da internet e uso de celulares e de tecnologias digitais de forma que não seja visando fins pedagógicos.

Porém, defende-se ações, baseadas no pensamento pós-estruturalista, que aponta na direção de ‘melhor a escola pensar em trabalhar com a educação digital do que proibi-la em sala de aula’. Como aponta (Trindade, p. 15, 2021) “a Escola vê emergir na sociedade em geral a comunicação de massas com avanços significativos ao nível do som e da ima-

gem, e busca aí também a possibilidade de melhorar a qualidade do ensino”.

Assim, Nóvoa (2022) ao falar sobre a metamorfose da escola, o autor aponta que

A educação já não cabe no formato escolar do final do século XIX. Eu gosto da escola e da cor das suas paredes. Mas isso não me leva a perpetuar um modelo que não serve para educar as crianças do século XXI. A escola precisa da coragem da metamorfose, de transformar a sua forma. (Nóvoa, 2022, p. 15)

Portanto, a escola deve ter a coragem e a disposição para reconhecer que ela não é uma ilha isolada ou isolando-se das questões apresentadas pela sociedade. Ela precisa ter a coragem de reconhecer as demandas sociais e ter a coragem de compreendê-las a fim de transformá-las em soluções. A escola precisa encarar seus processos de metamorfose.

Para finalizar, Edgar Morin apud Nóvoa (2022, p. 14) aponta que “quando um sistema é incapaz de tratar dos seus problemas vitais, degrada-se, desintegra-se ou então é capaz de suscitar um meta-sistema capaz de tratar dos seus problemas: metamorfoseia-se”.

Diante do exposto, convém ressaltar que a proibição do uso do celular em sala de aula, não pode ser analisada de forma isolada, como um problema apenas pedagógico, dissociado das questões sociais que permeiam e atravessam corpos e mentes. Logo, o uso dessas tecnologias oportuniza o surgimento de múltiplas identidades que moldam a realidade presente por meio de novos hábitos, atitudes, ideias, opiniões, crenças e visões de mundo.

Por conseguinte, a questão de usar ou não usar o celular em sala de aula como em outro ambiente qualquer, não perpassa por um dilema que prioriza questões morais. Ao contrário, é fruto de um arcabouço jurídico que impõe sanções sobre os indivíduos, com o intuito de controlá-los e subordiná-los à vontade do Estado para manipulá-los e torná-los dóceis, moldando assim, seus pensamentos e vontades.

Logo, a questão em voga, é resultado da implosão em 1991 da velha ordem mundial – Estados Unidos versus União Soviética. Nessa disputa de centros titânicos de poder, os EUA saíram vencedores. Como consequência dessa nova realidade, o mundo entra em uma nova era – a digital. A partir desse momento histórico, as tecnologias digitais irão estender seus tentáculos em todos os espaços sociais, dentre eles, a escola.

A partir dessas transformações estruturais, as relações interpessoais, as relações afetivas, as relações de trabalho, os contatos e interações não serão mais construídas para durar.

Esse cenário foi previsto por Karl Marx, quando afirmou que tudo que é sólido se desmancha no ar. Como consequência, o mundo entra na era da modernidade líquida onde tudo e todos são descartáveis; os indivíduos tornam-se meras peças que podem ser trocadas ou deletadas em questão de segundos.

É nesse cenário de incertezas, de cliques rápidos, de mensagens instantâneas por meio de signos verbais e não verbais que predominam monólogos, figurinhas e frases soltas que moldam as vontades, os gostos, as preferências e os comportamentos dos educandos, expondo seus corpos, suas intimidades e seus pensamentos.

É nesse contexto de espetacularização da vida, que emergem reações, ações, atitudes e hábitos nem sempre são considerados saudáveis e corretos; ao contrário, são considerados impróprios e errados. Daí a necessidade da coerção e do controle.

Dando grandes contribuições sobre as incertezas e a fluidez que regem as relações sociais nos dias atuais, (Bauman, 2016), assevera:

Fluir e flutuar significam vir a ser, deixar de embalar pelas ondas em renovação constante, ser sempre estimulado por sentimentos novos que continuam em movimento, afastando as coisas de nós, deixando apenas alguns pontos fixos. (Bauman, 2016, p. 100)

De acordo com o argumento do autor, compreende-se que as relações humanas, bem como as interações e demais atos são realizados na esfera da incerteza, da velocidade infinita e do efêmero. São essas características que definem a forma de sentir, de ser e de estar no mundo. No contexto escolar, as tecnologias digitais podem, também, apontar e orientar o que pode ser estudado, lido e assistido, de forma intencional e orientada com base na pedagogia dos Multiletramentos e no letramento digital.

4. *Mas aqui pra nós: como se podem incorporar as tecnologias digitais, a internet, a ia, o uso do celular de forma consciente em sala de aula?*

A partir deste tópico, com base na lei em análise, apreciação e discussão, com base em documentos relacionados à educação e, pensa-

mentos de autores da Linguística Aplicada, o que se propõe não são fórmulas ou formas prontas e acabadas da tentativa de incorporação das mais diferentes tecnologias digitais como *internet*, celular ou a inteligência artificial (IA) em sala de aula, mas apenas propor um pensar diferente com relação ao objetivo proposto neste trabalho.

Ressalta-se também que, pela data da publicação da lei nº 15.100/2025 e da construção deste artigo, toda essa problemática ainda se apresenta como um fenômeno muito novo, ou seja, ficam abertas para outras possibilidades de pesquisa, de escrita para corroborar ou para discordar dele.

Dessa forma, tal incorporação se mostra um verdadeiro desafio. São desafios relacionados à compreensão dos sistemas de ensino, das escolas, professores, pais e estudantes. Porém, não se podem deixar tais discussões apenas a cargo de leis, documentos e sistemas fechados, unilaterais e estruturalistas.

Cabe às universidades, programas de pesquisa, pesquisadores da área de educação, da Linguística Aplicada, dentre outros, compreender conceitos, entender quais são os verdadeiros objetivos desta política pública que pode apresentar avanços, mas também retrocessos à aprendizagem.

Portanto, retomando a questão da relação: “proibição ou educação digital e tecnológica”, pode-se pensar sobre ambiências escolares e de aprendizagens nas quais se pode pensar em horários específicos de quando usar. Quando se utilizar determinadas tecnologias para se fazer pesquisas, tirar dúvidas e quando deve ser evitado para não causar distrações.

Também que tais ambiências estabeleçam diálogos de uso responsável da *internet*, perpassando a privacidade, segurança *on-line* e a ética. Apresentar plataformas educacionais a exemplo do *Khan Academy* e o *Google Classroom* para que estudantes compreendam outras formas de uso responsável de tais plataformas e da *internet*.

Ainda, se faz extremamente urgente e possível que os sistemas de ensino e a escola encontrem meios para formar seus professores sobre ferramentas de IA para estes trabalharem com seus estudantes, perpassando a possibilidade de usá-las de forma consciente, como correções de textos e personalização de conteúdos para uma aprendizagem mais individualizada.

Promover debates sobre a responsabilidade digital, abordando tópicos sobre a ética digital, privacidade *on-line*, pensamento crítico. Como agir e se comportar em ambientes digitais, não provocando ou sendo vítima de cyberbullying, não utilizando ou disseminando *fakenews*.

Provocar discussões acerca de como se pode aprender de forma mais eficaz e melhor para cada pessoa. Como se podem integrar métodos tradicionais de ensino e de aprendizagem e como se pode ensinar e aprender recorrendo as mais diversas tecnologias digitais, uso da *internet*, ferramentas de IA. Como trabalhar assuntos em sala de aula e dar continuidade em ambientes digitais de forma colaborativa, aproveitando a leitura e a escrita de forma reflexiva para o desenvolvimento e aprendizagem de competências e habilidades.

Além disso, pode-se pensar no equilíbrio do tradicional e do inovador, sempre primando pelos benefícios de ambos. Percebe-se que tal integração deve envolver não apenas escola, professores e estudantes, mas também pais, responsáveis e toda a comunidade escolar e seu entorno. A escola pode criar oficinas de conscientização sobre o uso seguro e responsável de tecnologias e uso de *internet*.

Dessa forma, a escola também pode trazer questões relacionadas ao uso destas com relação à acessibilidade no que diz respeito a estudantes com necessidades especiais de aprendizagens que podem e devem utilizá-las como apoio, recorrendo a programas de leituras para cegos, software de tradução e aplicativos de apoio para estudantes que não conseguem aprender por conta de suas especificidades.

Desse modo, não se encerrando as múltiplas possibilidades sobre esta temática aqui, ainda se pode pensar no debate sobre as tecnologias digitais de forma geral para o desenvolvimento de habilidades e competências requeridas para o momento atual e um mundo cada vez mais globalizado.

Pensar a resolução de problemas, capacidade criadora, colaboração local e global. Como aponta Saviani (2008):

Clássico na escola é a transmissão-assimilação do saber sistematizado. Este é o fim a atingir. É aí que cabe encontrar a fonte natural para elaborar os métodos e as formas de organização do conjunto das atividades da escola, isto é, do currículo. (Saviani, 2008 p. 18)

Portanto, em consonância com os autores supracitados até então, Alves e Alves (2024) corroboram com esta temática, apontando que

[...] Os educadores têm um papel fundamental em orientar os alunos sobre como utilizar a tecnologia de maneira responsável e cidadã, promovendo o pensamento crítico, a empatia e a consciência social. Ao fazer pesquisas escolares na escola, os estudantes têm a oportunidade não apenas de adquirir conhecimento, mas também de desenvolver habilidades para se tornarem cidadãos informados e éticos em uma sociedade cada vez mais digitalizada. (Alves; Alves, 2024, p. 149)

Ou seja, verifica-se que a lei 15.100/2025 proíbe, restringe, mas também permite que estudantes, sob orientação pedagógica, por meio dos professores, possam utilizar o celular e outros dispositivos eletrônicos conectados à internet para fins de ensino e de aprendizagem. Ainda que cabe à escola elaborar seus métodos, seus currículos e promover meios de orientar seus alunos para aprenderem a utilizar o mundo digital de forma responsável, consciente e ética.

5. Finalizando sem finalizar

Como foi afirmado anteriormente, a intenção deste artigo é provocar discussões acerca da Lei nº 15.100/2025, buscando fazer sua leitura, buscando seu entendimento, visando a possibilidade de como se possibilitar o desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem que incorporem a tecnologia de forma consciente em sala de aula.

Sendo assim, verificou-se que a educação e a escola não podem se furtar da possibilidade de discussão, apropriação e entendimentos do fenômeno tecnológicos em sala de aula, especificamente o do celular, assim como as universidades e seus pesquisadores também podem tomar para si tais problemáticas que embasem e assegure à sociedade fazer uso consciente e pleno de determinadas manifestações sociais e tecnológicas.

Ainda, que a escola deve encarar seu processo de transformação, ou seja, encarar seu processo de metamorfose. Sabe-se que determinadas tecnologias não foram criadas para a escola; porém a escola pode e deve incorporá-las em seu cotidiano pedagógico a fim de potencializar seus planos de ensino e de aprendizagem.

Por fim, percebe-se também que se podem incorporar as tecnologias digitais, a *internet*, a *AI*, o uso do celular de forma consciente em sala de aula quando a escola está disposta a debater, a ouvir e a criar meios e mecanismos para tal.

Ensino tradicional ou ensino inovador? Proibição ou educação digital e tecnológica? Ou que tal a busca pelo equilíbrio entre eles, buscan-

do explorar, aproveitar e aplicar o que cada um tem de melhor para que cada estudante seja atendido em suas individualidades? Ficam aqui tais questionamentos para estudos, pesquisas e produções futuras. Corrobo-rem ou refutem à luz das mais diversas ciências, métodos e pesquisado-
res.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, N. R. N; Alves, R.F. Letramento digital como forma de (re)pensar a pesquisa na e pela escola. Disponível em: <https://www.revistaphilologus.org.br/index.php/rph/article/view/1552/1646>. Acesso em: 13 maio. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BABEL: entre a incerteza e a esperança. Zygmunt Bauman, Ezio Mauro; Trad. de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

CEALE – Centro de alfabetização, leitura e escrita – UFMG – A leitura no mundo digital. Disponível em: <https://www.ceale.fae.ufmg.br/pages/view/a-leitura-no-mundo-digital.html>. Acesso em: 8 abr. 2025.

EDUCAÇÃO É A BASE. [s.l.: s.n.]. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempointegral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf.

LEFFA, Vilson J. *A linguística aplicada e seu compromisso com a sociedade*. Trabalho apresentado no VI Congresso Brasileiro de Linguística Aplicada. Belo Horizonte: UFMG, 7-11 de outubro de 2001.

MOITA-LOPES, Luiz Paulo da. (Org.). *Por uma linguística aplicada interdisciplinar*. São Paulo: Parábola, 2006. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2025/lei-15100-13-janeiro-2025-796892-publicacaooriginal-174094-pl.html>.

TRINDADE, Sara Dias. Panorâmica sobre a história da Tecnologia na Educação na era pré-digital: a lenta evolução tecnológica nas escolas portuguesas desde finais do século XIX até ao início do ensino computadorizado. *Práxis Educativa*, v. 16, e2117294, p. 1-20, Ponta Grossa, 2021. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>.

RIBEIRO, Ana Elisa. Tecnologia digital e ensino: breve histórico e seis elementos para a ação. *Linguagem & Ensino*, v. 19, n. 2, p. 91-111, , Pelotas, jul./dez. 2016.

ROJO, Roxane. Fazer Linguística Aplicada em Perspectiva Sócio-Histórica. In: LOPES, L. *Por Uma Linguística Aplicada Indisciplinar*. São Paulo: Parábola, 2016. p. 255-76

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*, 10. ed., rev. Campinas: Autores Associados, 2008.